

Diário Oficial



DIOPRIMA - Diário Oficial de Primavera do Leste - MT • Primavera do Leste - MT, 26 de Fevereiro de 2021 • Edição 1898 • Ano XV • Lei nº 946 de 21 de setembro de 2006.

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.938 DE 04 DE JULHO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º - Altera-se o Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação, até o dia 15 de março de 2021, podendo ser prorrogado por novo Decreto:

Art. 4º -

I. Suspender eventos públicos ou privados, corporativos ou sociais com qualquer número de participantes;

.....

§ 1º. A. Fica proibida a realização de atividades presenciais com estudantes nas instituições de ensino privadas.

.....

Art. 20 -

§1º

IV. Ficam proibidas reuniões presenciais em templos religiosos como cultos, missas e outros, e eventos religiosos de qualquer natureza;

V. Revogado.

.....

§3º. As empresas que exerçam atividades não especificada acima e nem indicada no Artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282/2020, deverão realizar constante higienização do ambiente conforme Anexo I, com atendimento ao público limitado até às 22h ou conforme alvará, valendo a medida mais restritiva, recomendando que se dispense os trabalhadores com mais de 60 anos, gestantes e os que apresentarem sintoma de síndrome gripal;

§4º. Do dia 26/02/2021 até 28/02/2021, restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, drive thru, lanchonetes e congêneres, terão permissão de atuação no local com atendimento ao público limitado até as 22h ou conforme alvará, valendo a medida mais restritiva, mediante a manutenção de espaço mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras de mesas diferentes, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, ficando proibida a utilização de espaços kids e playgrounds, e para servir no buffet ou self-service o cliente ou funcionário deverá realizar a higienização prévia no local, e estar fazendo o uso de máscara e luva, sempre respeitando as demais normas de higienização do Anexo I deste Decreto, sendo que, a partir do dia 01/03/2021 funcionarão apenas por delivery;

§5º. Ficam proibidas quaisquer atividades coletivas, bem como, a ocorrência de aglomerações em espaços e vias públicas;

§6º. As atividades de supermercados, mercados, mercearias, feiras que vendam exclusivamente alimentos e congêneres, poderão atuar com atendimento ao público limitado até às 22h ou conforme alvará, valendo a medida mais restritiva, devendo permitir apenas a entrada de até 04 (quatro) pessoas por caixa em funcionamento, sendo que as pessoas de direito aos caixas preferenciais poderão entrar independentemente de fila, devendo o estabelecimento tomar medidas que evitem a ocorrência de fila tanto na parte interna quanto externa, e higienização conforme Anexo I além de higienizar as mãos dos clientes antes de adentrarem ao estabelecimento assim como os carrinhos de compras antes do uso pelos clientes, recomendando a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família e a disponibilização de Call Center;

§8º. Salões de estética e congêneres poderão realizar atendimentos apenas mediante agendamento com atendimento ao público limitado até às 22h ou conforme alvará, valendo a medida mais restritiva, com a permanência na parte interna do estabelecimento de 01 (um) único cliente por cadeira, mantendo distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre cadeiras, sendo vedada a utilização de ambiente de espera, e com higienização de todos os materiais e superfícies utilizados logo após o uso entre um atendimento e outro;

§9º. Ficam proibidos os jogos de cartas, bocha e sinuca;

§11. Ficam proibidas as atividades nas academias e arenas;

§14. Ficam proibidas as atividades de estágio e aulas de cursos livres como cursos de pintura, inglês, música, treinamento e desenvolvimento humano, qualificação, profissionalização e cursos normativos;

§15. As empresas ficam obrigadas a liberar todos e quaisquer funcionários que apresentarem sintoma gripal, bem como, exigir o uso de máscara de todos que adentrem seus ambientes internos ou filas externas;

§16. Fica proibida a atividade em academias, arenas e piscinas, salvo a utilização de piscina nas clínicas que fazem hidroterapia e/ou hidroginástica para exclusivo atendimento de determinação médica;

§17. Fica proibida a atividade de cinemas e teatros;

§18. Fica proibida qualquer atividade coletiva com idosos, e as individuais permitidas apenas mediante recomendação médica;

Art. 25 - Fica instituído toque de recolher no município entre às 23h e às 05h, período em que será proibido o trânsito e a permanência, exceto das atividades essenciais como órgãos de fiscalização, segurança e saúde.

Parágrafo Único - Ficam proibidas as atividades coletivas esportivas em locais públicos ou privados, sendo permitidas as atividades individuais.”

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua aplicação, tendo seus efeitos quanto às alterações ao § 4º do Art. 20 do Decreto Municipal nº 1.938 de 04 de julho de 2020 sua aplicação imediata, e as demais alterações a partir do dia 01 de março de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 26 de fevereiro de 2021.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

PREFEITO MUNICIPAL